

379L0372

6. 4. 79

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 86/29

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 2 de Abril de 1979

que altera a Directiva 77/101/CEE relativa à comercialização de alimentos simples para animais

(79/372/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que importa aditar a Directiva 77/101/CEE do Conselho, de 23 de Outubro de 1976, relativa à comercialização de alimentos simples para animais ⁽⁴⁾, com uma disposição que autorize os Estados-membros a estabelecer uma embalagem obrigatória para os alimentos simples não enumerados no anexo à Directiva 77/101/CEE; que se torna para além disso necessário definir certas indicações a incluir na etiqueta ou embalagem dos alimentos simples, para uma melhor informação do utente;

Considerando que o anexo à Directiva 77/101/CEE terá de ser sucessiva e substancialmente alterado para contemplar a evolução dos conhecimentos científicos e técnicos;

Considerando que parece, por conseguinte, preferível diferir a data em que os Estados-membros deverão dar cumprimento às disposições da citada directiva de modo a que o conjunto dos actos relativos a tal regulamentação seja aplicado na mesma data,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 77/101/CEE sofre a seguinte alteração:

1. O artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6º

1. Os Estados-membros poderão decidir que os alimentos simples aos quais se faz referência na coluna 7 da parte B do anexo apenas poderão ser comercializados em embalagens ou recipientes fechados. Os Estados-membros poderão decidir que as embalagens ou recipientes sejam fechados por forma a que o dispositivo de fecho fique destruído ao ser aberto, impedindo a sua reutilização.

2. Os Estados-membros poderão aplicar o disposto no nº 1 a alimentos simples não enumerados na parte B do anexo.»

2. A alínea e) do nº 1 do artigo 7º passa a ter a seguinte redacção:

«e) O peso líquido, volume ou peso líquido para produtos líquidos e, para os produtos habitualmente comercializados por unidade, número de unidades ou peso líquido.»

3. No artigo 15º, a data de 1 de Janeiro de 1979 é substituída pela data de 1 de Janeiro de 1981.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo em 2 de Abril de 1979.

*Pelo Conselho**O Presidente*

J. FRANÇOIS-PONCET

⁽¹⁾ JO nº C 294 de 8. 12. 1978, p. 4.⁽²⁾ JO nº C 39 de 12. 2. 1979, p. 68.⁽³⁾ Parecer dado em 19 de Dezembro de 1978 (ainda não publicado no Jornal Oficial).⁽⁴⁾ JO nº L 32 de 3. 2. 1977, p. 1.